

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.294, DE 2019

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sujeitando as prestadoras de serviços de telecomunicações à suspensão da venda de novos acessos em caso de reiterada aplicação de multas.

Autora: Deputado MARCELO RAMOS

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao longo da discussão do Projeto de Lei nº 1.294/19 na reunião da CCTCI de 1º de setembro de 2021, acolhemos a sugestão de alterar a redação do § 3º do art. 179 introduzido na Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) pelo art. 2º do Substitutivo apresentado. A alteração proposta prevê a inclusão da expressão “*desde que o crédito oriundo da multa esteja constando na Dívida Ativa da União*” ao final do referido dispositivo.

Sendo assim, o art. 2º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O art. 179 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passará a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.179.....

.....

§ 3º A Agência poderá, na forma da regulamentação, adotar medida cautelar suspendendo temporariamente a comercialização e a ativação de novos acessos ao serviço



pela prestadora, desde que o crédito oriundo da multa esteja constando na Dívida Ativa da União”. (NR)

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.294, de 2019, e pela APROVAÇÃO da emenda adotada na Comissão de Defesa do Consumidor, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado, com a alteração acima mencionada.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



* C D B 2 1 9 1 1 1 6 4 7 0 0 *